



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás

Avenida Corumbá — Quadra 06 s/n — Fone 339-1144 — Cocalzinho de Goiás — Goiás

LEI nº 015/93, de 07 de abril de 1.993.

"Estima a receita e fixa a
despesa do Município para
exercício de 1.993".

A Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, para vigência no exercício de 1993, tem a receita estimada em Cr\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de cruzeiros) e a despesa em igual quantia.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a seguinte discriminação:

1.1 - Receita Segundo as Fontes de Recurso:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 65.840.000.000,00
Receita Tributária	Cr\$ 5.700.000.000,00
Receita de Contrib.	Cr\$ 200.000.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 1.340.000.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 400.000.000,00
Transf. Correntes	Cr\$ 55.600.000.000,00
Out.Rec.Correntes	Cr\$ 2.600.000.000,00



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás

Avenida Corumbá — Quadra 06 s/n — Fone 339-1144 — Cocalzinho de Goiás — Goiás

RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 14.160.000.000,00
Operações de Crédito	Cr\$ 3.000.000.000,00
Alienação de Bens	Cr\$ 160.000.000,00
Transf. de Capital	Cr\$ 10.000.000.000,00
Out. Rec. de Capital	Cr\$ 1.000.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações contidas no anexo 11, que representa a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO	Cr\$ 5.850.000.000,00
01.00- Câmara Municipal	Cr\$ 5.850.000.000,00
PODER JUDICIÁRIO	
02.00- Setor Judiciário	Cr\$ 120.000.000,00
PODER EXECUTIVO	
03.00- Gabinete do Prefeito	Cr\$ 4.200.000.000,00
04.00- Sec. da Administ.	Cr\$ 1.400.000.000,00
05.00- Sec. de Finanças	Cr\$ 1.950.000.000,00
06.00- Sec. de Educ. e Cult.	Cr\$ 21.200.000.000,00
07.00- Sec.Serv.Urb.Ob.Publ.	Cr\$ 17.210.000.000,00
08.00- Sec.de Saúde e San.	Cr\$ 7.100.000.000,00
09.00- Sec.do Bem Est. Soc.	Cr\$ 6.000.000.000,00
10.00- Sec.Mun.de Transp.	Cr\$ 14.970.000.000,00

Art. 4º - Fica também autorizado ao Poder Executivo Municipal a suplantar dotações do orçamento do Município do corrente exercício até o limite de 18% (dezoito por cento) nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás

Avenida Corumbá — Quadra 06 s/n — Fone 339-1144 — Cocalzinho de Goiás — Goiás

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 1.993, revogando a Lei Municipal nº 001 de 13 de janeiro de 1.993, bem como as outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 07 de abril de 1.993.


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal